



LEI N.º 195/2002-GAB.PMA.

Afuá-PA, 06 de maio de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTINAR RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E DÉFICITS DE PESSOAS JURÍDICAS

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas Físicas e Deficits de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Esta Lei estabelece as condições par a destinação de recursos públicos visando cobrir necessidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas que, comprovadamente, atuem no atendimento às pessoas necessitadas e na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como: Associações, Sindicatos, Fundações, Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e assemelhados

Art. 3º. Só se fará transferencia á pessoa física comprovadamente carente ou pessoas jurídicas que as represente, bem como as pessoas físicas que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município.

§ 1º. A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio - informativo que identifique sua situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º. A condição de participante em qualquer atividade e/ou programa será comprovado pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 4º. A destinação de recursos públicos para os fins dessa Lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá obedecer as condições impostas na lei de diretrizes orçamentárias e está prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I DAS TRANFERÊNCIAS AS PESSOAS FÍSICAS





Art. 5º. A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

- I – Educação , Cultura e Desporto;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Desenvolvimento Econômico Social;
- V – Habitação; e
- VI – Segurança Pública.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 6º As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – Concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
- II – Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, na condição de estudante;
- III – Concessão de apoio financeiro a pesquisadores individuais ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV – Concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outros centros em busca de cursos em grau técnico ou superior que não são ofertados no âmbito do Município;
- V – Concessão de apoio financeiro a título de bolsa de estudo e/ou destinados a aquisição de material didático e tecnológico;
- VI – Concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniformes e fardamentos ao estudante comprovadamente carente
- VII – Concessão de apoio financeiro destinado aos deslocamentos do estudante necessários a frequência escolar;





VIII – Concessão de apoio financeiro a estudantes através de programas de material didático - escolar, transporte, alimentação e assistências à saúde.

SUBSEÇÃO II ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 7º. As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - Apoio financeiro á promoção de eventos que difundam o folclore da região;
- II - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam às artes plásticas e cênicas;
- III - Apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- IV - Apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
- V - Apoio financeiro às atividades religiosas.

SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 8º. As transferências de recursos públicos na área de desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro a promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente à criança e ao adolescente;
- II - Apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 9º. As transferências de recursos público na área de saúde serão feitas através de ações contidas em programa de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro à promoção de campanha de saúde pública;
- II - Apoio financeiro à pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- III - Apoio financeiro às pessoas que necessitam de medicamentos que compõem a farmácia básica;
- IV - Apoio financeiro às pessoas que necessitam de medicamento para tratamentos diferenciados ou de média e de alta complexidade;





V – Apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;

VI – Apoio financeiro às pessoas que necessitam de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII – Apoio financeiro destinado ao programa de combate às carências nutricionais.

SEÇÃO III DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIAS SOCIAL

Art. 10 - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – Apoio financeiro as ações de amparo e proteção às crianças e adolescentes;

III – Apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;

IV – Apoio Financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – Apoio financeiro às pessoas que comprovem não possuir meios de manutenção próprio ou que não possam provê-los à sua família;

VI – Apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;

VII – Apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VIII – Apoio financeiro às atividades continuadas que visem a melhorias das condições de vida da comunidade através de ações voltadas para as necessidades básicas.

SEÇÃO IV DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11 - As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programa de atendimento geral, em especial:

I – Apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos microempresários urbanos com dificuldade de acesso ao sistema financeiro;





II – Apoio financeiros as agricultores familiares e pequenos produtores rurais através do fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;

III – Apoio financeiros às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícolas, industrial, comércio de serviços, notadamente o turismo.

SEÇÃO V DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12 - As transferências de recursos as pessoas físicas na área de segurança pública serão feitas através de ações contidas em programa de atendimento geral, em especial:

- I – Apoio financeiro aos efetivos de corporações militares e civis sediados no Município;
- II – Apoio aos presos de justiça com fornecimento de material de uso pessoal e de alimentação.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES REPRESENTANTES OU REPRESENTATIVAS DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 13 - A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas representadas por entidades de natureza associativa ou cooperativista inclusive religiosas, priorizará as seguintes segmentos sociais do governo municipal:

- I – Educação, Cultura e Desporto
- II – Assistência Social e Comunitária;
- III – Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO I DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 14 - As transferências de recursos públicos na área de educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – Concessão e Complementação de bolsas de estudo;
- II – Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.





SUBSEÇÃO II ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 15 - As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I – Apoio financeiro à grupos folclóricos;
- II – Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam a cultura da região;
- III – Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
- IV – Apoio financeiro as atividades que disseminem o hábito da leitura;
- V – Apoio financeiro as escolas de samba carnavalescas e à Liga Independente das Escolas de Samba;
- VI – Apoio financeiro aos blocos carnavalescos, inclusive nas promoções do carnaval fora de época;
- VII – Apoio financeiro aos retiros e eventos religiosos.

SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 16 - As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – Apoio financeiro aos clubes amadoristas e à Liga Esportiva Municipal
- II – Apoio financeiro aos eventos que difundam a pratica de esportes, inclusive às promoções que tragam ao município clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;
- III – Apoio financeiro a projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I – Apoio financeiros as associações comunitárias ou religiosas que atuam na assistência às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;





II – Apoio financeiros às ações que estimulem o associativismo relacionados com as atividade continuadas que visem á melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas

III – Apoio financeiros as ações que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, média e educacional.

SEÇÃO III DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 - As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento em geral, em especial:

I – Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo ou cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empresendedores urbanos;

II – Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícolas. Industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - .As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta Lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 20 - Só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 21 - As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 06 de maio de 2002.

Miguel Santana de Castro
PREFEITO MUN. DE AFUÁ
C/C 064 388 732 - 68

